



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO 04/2019 - DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 016/2019

Pelo presente termo aditivo de renovação do contrato de prestação de serviços técnicos e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, de um lado **O MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua General Bento Martins, nº 24, sala 304, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.310.921/0001-86, representada, isoladamente, pelos sócios-gerentes **DARCÍ REALI**, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado na R. Vó Olinda, 155, B. Bela Vista, Salvador do Sul/RS, e **VIVIANE PIACENTINI**, advogada, CPF 947.874.9210-04, residente e domiciliado na R. Duque de Caxias, nº 955, ap. 307, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, de conformidade com o processo administrativo nº 018/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo aditivo a renovação do contrato de prestação de serviços técnicos e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, que consistem nos seguintes direitos e serviços:



- a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal e da legislação pertinente.
- b) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de alterações motivadas por necessidades de adequação em razão de posicionamento técnico do Tribunal de Contas do RS ou do Ministério da Previdência Social.
- c) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas nas letras “a” e “b” dessa cláusula.
- d) Esclarecimento das questões relacionadas aos dados constantes do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, desenvolvido pela CONTRATADA e operado pela CONTRATANTE, e necessários à alimentação do sistema para o cálculo dos benefícios dos servidores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência da CONTRATANTE, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 72 hs (setenta e duas horas).
- e) Esclarecimento das dúvidas relacionadas à alimentação do referido sistema (lançamentos) e à sua operacionalização, através de telefone ou e-mail, por solicitação da CONTRATANTE, como suporte de uso.

Parágrafo Primeiro: os serviços descritos na letra “d” da presente cláusula são os decorrentes exclusivamente dos dados necessários à operacionalização do SICAP, excluindo-se o esclarecimento legal de outras questões não relacionadas.

Parágrafo Segundo: os serviços de esclarecimento não implicam, em nenhuma hipótese, na emissão de pareceres técnicos ou legais, por escrito, nem em atuação na defesa em juízo ou extrajudicial, nem junto ao Tribunal de Contas. Também não incluem a prestação de esclarecimentos aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência da Contratante, mas tão somente aos servidores encarregados da operacionalização do SICAP.



Parágrafo Terceiro: a atualização do programa SICAP, referida nas letras “a”, “b” e “c” desta Cláusula não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou contratação mediante aditivo a este contrato. Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagens, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA E MEDIANTE o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

Parágrafo Quarto: na hipótese de alteração da legislação ou de posicionamento do Tribunal de Contas ou do Ministério da Previdência, a CONTRATADA tem o prazo de 90 (noventa) dias para proceder às alterações mencionadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços técnicos através de profissional Advogado ou Bacharel em Direito, ou, quando necessário, através de Analista de Sistemas ou equivalente, ou através de técnico de nível médio, com formação na área de informática.
- b) Disponibilizar, em página de Internet a ser indicada pela CONTRATADA, as novas versões de atualização do programa, com a disponibilização de senha de acesso privativo para a CONTRATANTE.
- c) Fornecer as tabelas de atualização das contribuições, emitidas pelo Ministério da Previdência Social, em formato compatível com o software SICAP, mediante a disponibilização de senha de acesso privativo para a CONTRATANTE.



- d) Quando a atualização do software requerer, por motivos técnicos, a CONTRATADA remeterá as novas versões em formato de CD – Compact Disk, através de correio.
- e) Orientar sobre a instalação das novas versões, por telefone, ou na sede da CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE.
- f) Informar a CONTRATANTE sobre as alterações introduzidas nas novas versões, pela página de Internet referida nesta cláusula, ou por e-mail, em endereço eletrônico fornecido pela CONTRATANTE.
- g) No caso de detecção de qualquer erro no SICAP, que importe em incorreção no cálculo das aposentadorias e pensões, a LICENCIANTE garante, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de nova versão do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
- b) Atualizar o SICAP com as novas versões do sistema, pelos meios indicados pela CONTRATADA.
- c) Utilizar o sistema SICAP exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.



- d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.
- e) Zelar para que nenhuma parte do SICAP possa ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE.
- f) Atualizar as tabelas de correção dos valores históricos de contribuição, em consonância com o estipulado na letra “c” da cláusula anterior. Da mesma forma, fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através das ferramentas disponibilizadas pelo SICAP.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses (doze meses), a contar de **02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá **a importância mensal de R\$ 364,66 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, a serem pagos mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município. O valor total anual da prestação de serviços será de **R\$ 4.375,92 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**



Parágrafo Primeiro: a partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IPC/FIPE, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente, quando prestados por sócios da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do inciso II da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, é fixado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de trabalho na sede da CONTRATANTE; R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para despesas de estadia e alimentação e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas.

Parágrafo Sexto: o valor total do presente contrato é de R\$ 4.375,92.



CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3- Secretaria Municipal de Administração

Núcleo: 1- Secretaria de Administração

Atividade: 2005- Manut. Sec. Municipal de Administração

CONTA: 3.3.3.9.0.35.00 -66 Serviços de Consultoria

SUB -CONTA: 3.3.3.9.0.35.01.00 - 722 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Recurso: 01 - LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:



I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fê;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Alceu Nascimento Portella, auxiliar administrativo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Faxinal do Soturno-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ivorá - RS, 02 de Janeiro de 2019.


ADEMIR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DARCÍ REALÍ e/ou VIVIANE PIACENTINI

IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME.....CPF.....

NOME.....CPF.....